|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1191332/2020 |
| **INTERESSADO**  | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Envio de questionamento ao CAU/BR sobre atribuição de arquitetos e urbanistas em relação à drenagem pluvial urbana |

|  |
| --- |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 569, DE 11 DE DEZEBRO DE 2020 |

Envio de questionamento ao CAU/BR sobre atribuição de arquitetos e urbanistas em relação à drenagem pluvial urbana

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido de forma remota, com participação à distância (*on-line)* dos Conselheiros*,* no dia 11 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando os itens 1.9.1. e 2.8.1. da Resolução nº21 do CAU/BR que tipificam as atividades de “projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação” e “execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação” ligados às instalações e equipamentos referentes ao urbanismo;

Considerando as Deliberações CEP-CAU/BR nº 22/2017 e nº 110/2017 que dispõem “manifestar que a execução de tratamento de efluentes é atribuição dos Arquitetos e Urbanistas, porém limitado às instalações prediais, não contemplando o dimensionamento, detalhamento nem a responsabilidade por execução de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas;” e “manifestar que as atividades técnicas relacionadas à rede pública de captação e abastecimento de água e rede pública de tratamento de esgoto não são de atribuição e campo de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando a Orientação Técnica nº 13/2012 da CEP-CAU/BR que esclareceu: "com relação ao planejamento urbano, metropolitano e regional, (...) a elaboração de plano de saneamento básico e plano diretor de drenagem pluvial, capitulados nos itens 4. 4. 6 e 4.4. 7 da Resolução CAU/BR n º 21/2012 não contemplam o dimensionamento das redes e o detalhamento do projeto, tão pouco a responsabilidade por sua execução.";

Considerando DELIBERAÇÃO N° 086/2018 da CEP-CAU/BR que esclareceu: “que os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para as atividades relacionadas ao dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento água, de tratamento de efluentes (esgoto pluvial e sanitário) e redes de drenagem pluvial urbana” e “que a atividade capitulada no subitem 4.6.6 - Plano de Saneamento Básico Ambiental, pertencente ao subgrupo 4.4 - Planejamento Urbano do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, aplica-se, exclusivamente, ao âmbito do planejamento físico-territorial, não contemplando atividades técnicas de projeto, dimensionamento e execução das redes públicas de saneamento básico, incluindo o sistema de captação e abastecimento de água, bem como de seus elementos constituintes”;

Considerando a Deliberação nº 07/2020 da CEP-CAU/SC que definiu: “1.Esclarecer que - além do já estabelecido na Orientação Técnica CEP-CAU/BR nº 13/2012 quanto à ligação da rede de drenagem das edificações à rede de drenagem urbana - em se tratando da drenagem no âmbito de instalações e equipamentos referentes ao urbanismo, também são de atribuição dos arquitetos e urbanistas: o projeto e a execução dos elementos superficiais da drenagem urbana, os quais estão ligados às atividades de terraplenagem e pavimentação.2.Esclarecer que se incluem nos elementos superficiais de drenagem urbana: o caimento das superfícies sujeitas ao recebimento de águas pluviais, os canais superficiais (valas, sarjetas, sarjetões) de condução das águas e as bocas de lobo/ grelhas. 3.Esclarecer que não são de atribuição de arquitetos e urbanistas o dimensionamento, o detalhamento e a execução dos demais elementos da rede de drenagem urbana, que não superficiais.4.Orientar que o arquiteto e urbanista deve compor equipe multidisciplinar para realizar atividades relacionadas ao projeto e à execução de rede de drenagem urbana.”

Considerando a Deliberação nº118/2020 da CEP-CAU/SC que esclareceu que “profissionais arquitetos (as) e urbanistas não possuem atribuições para realização de atividades técnicas que envolvam o dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento de água, tratamento de efluentes (esgoto pluvial e sanitário) e redes de drenagem pluvial urbana;” e suspendeu a “a aplicabilidade da Deliberação nº 07/2020 da CEP-CAU/SC, entendendo que a drenagem pluvial urbana não é de atribuição de arquitetos e urbanistas;”

Considerando que os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT) não podem ser constituídos por atividades técnicas que não são da responsabilidade, atribuição e campo de atuação do arquiteto e urbanista e para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerado o item 3 da Deliberação nº 118/2020 da Comissão de Exercício Profissional, de 24 de novembro de 2020;

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar o envio de expediente ao CAU/BR para questionar se: “*a drenagem pluvial urbana não é de atribuição de arquitetos e urbanistas, quais são as instalações, em âmbito urbano, tipificadas nos itens 1.9.1 e 2.8.1 da Resolução nº 21 do CAU/BR de “projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação” e “execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação” para drenagem?”.*

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com **10 (dez) votos favoráveis** dos conselheiros Cláudia Elisa Poletto, Daniel Rodrigues da Silva, Everson Martins, Fátima Regina Althoff, Felipe Braibante Kaspary, Jaqueline Andrade, Maurício André Giusti, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, Rosana Silveira e Valesca Menezes Marques; **0 (zero) votos contrários;** **0 (zero) abstenções** e **02 (duas) ausências** dos conselheiros Mateus Szomorovszky e Rodrigo Althoff Medeiros**.**

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicada em: 14/12/2020

**110ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Daniela Pareja Garcia Sarmento\* | - | - | - | - |
| Cláudia Elisa Poletto | x |  |  |  |
| Daniel Rodrigues da Silva | x |  |  |  |
| Everson Martins | x |  |  |  |
| Fátima Regina Althoff | x |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary | x |  |  |  |
| Jaqueline Andrade | x |  |  |  |
| Mateus Szomorovszky |  |  |  | x |
| Maurício André Giusti | x |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | x |  |  |  |
| Rodrigo Althoff Medeiros |  |  |  | x |
| Rosana Silveira | x |  |  |  |
| Valesca Menezes Marques | x |  |  |  |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião Plenária**: 110ª Sessão Plenária Ordinária |
| **Data:** 11/12//2020**Matéria em votação:** Envio de questionamento ao CAU/BR sobre atribuição de arquitetos e urbanistas em relação à drenagem pluvial urbana\* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC) |
| **Resultado da votação: Sim** (10) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (02) **Total** (12) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Tatiana Moreira Feres de Melo | **Presidente da Reunião:** Daniela Pareja Garcia Sarmento |